

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2021

1. APRESENTAÇÃO

A [Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007](#), que trata das diretrizes para o saneamento básico brasileiro, determinou no art. 23 que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e fiscalização da Concessionária.

Em consonância com essa norma, a [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA estabelece que compete à Agência:

Art. 7º, inciso VI - fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

Art. 9º, § 2º, inciso VI - monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços.

Estas ações têm como foco assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços públicos por meio do acompanhamento da gestão econômica e dos recursos financeiros das prestadoras de serviços público.

Atualmente existem 02 (dois) contratos de prestação de serviços públicos regulados pela ADASA:

I - [Contrato de Concessão nº 01/2006](#) – Regula a prestação do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - [Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016](#) – Regula a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

O Contrato de Concessão nº 001/2006, de 23/02/2006, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, estabelece que:

Cláusula Oitava - Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativas, **contábil, comercial, técnica, econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto de regulação (*grifo nosso*).

Cláusula Oitava - Quarta Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatório e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

O Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016, de 18 de abril de 2016, celebrado entre a ADASA e o Serviço de Limpeza Urbana – SLU estabelece que:

Cláusula Oitava – Item 8.2. - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do SLU nas áreas administrativas, técnicas, comerciais, **contábil e econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.

Cláusula Oitava - Item 8.5. - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das

operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SLU.

Caso haja a assinatura de contratos de programa, de concessão ou de gestão, ou ainda quaisquer outros instrumentos que formalize as ações regulatórias da ADASA com outras entidades, a Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – COFF/SEF deverá rever suas atividades de fiscalização para inclusão dos demais prestadores de serviços.

Ressalta-se, por oportuno, que as ações de fiscalização financeira visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por meio do monitoramento dos custos e despesas e do desempenho econômico, financeiro, contábil e de gestão dos prestadores. Nesse intuito, o presente Plano Anual de Fiscalização vem estabelecer diretrizes e prioridades para as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2019.

2. INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização dos serviços públicos regulados pela ADASA tem fundamento legal na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Agência, e no seu Regimento Interno, inscrito pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, no qual estão pormenorizadas as competências da ADASA.

- I - No tocante à fiscalização financeira, o regimento interno da Agência reúne as seguintes atribuições para a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF:
- II - Promover a fiscalização econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- III - Elaborar anualmente o Programa de Fiscalização Econômica, Financeira, Contábil e de Gestão a ser utilizado na fiscalização de campo e internamente na ADASA;
- IV - Acompanhar mensalmente a situação econômica e financeira, bem como os Balancetes Contábeis e as Contas de Resultado dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- V - Elaborar pareceres sobre pedidos de anuência prévia, para captação de recursos solicitados por prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- VI - Emitir Nota Técnica sobre assuntos econômicos e financeiros quando necessário e, anualmente, na análise da Prestação de Contas Anual dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- VII - Subsidiar a Coordenação de Estudos Econômicos – COEE com dados oriundos de relatórios sobre a situação econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA; e
- VIII - Elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e, Subsidiar a superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos a sua área de competência.

A fiscalização financeira deve ainda observar o disposto na Resolução ADASA nº 188/2006, que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

3. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as atividades de fiscalização financeira previstas para o exercício de 2021, nos órgãos prestadores de serviços públicos regulados pela ADASA: Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB e Serviço de Limpeza Pública – SLU.

Na execução das ações de fiscalização previstas neste PAF/2021, a COFF/SEF privilegiará as ações de orientação ao prestador de serviços públicos, quanto à adoção de condutas previstas na legislação vigente.

A elaboração desse Plano está em consonância com o Planejamento Estratégico da ADASA e com o Regimento Interno da Agência e sua execução impacta de forma direta os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Assegurar a modicidade tarifária;
- II - Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados;
- III - Fortalecer o exercício da autonomia regulatória, fiscalizatória e de mediação.

4. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano serão consideradas as seguintes definições:

- **Auto de Infração:** documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar determinadas penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Prestadores de Serviços Públicos, conforme a legislação;
- **Balancete:** é a relação de contas extraídas do livro Razão, com seus saldos devedores e credores;
Concessionária: Pessoa jurídica delegatária de serviço público. Prestador do serviço público concessionado, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência;
- **Fiscalização:** Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização Direta:** Fiscalização caracterizada pela presença física de uma equipe de técnicos nas dependências do Prestador de Serviços Públicos – *in loco*;
- **Fiscalização Indireta:** Fiscalização realizada nas dependências da Agência, por meio de relatórios, demonstrativos contábeis e indicadores, com o intuito de acompanhar continuamente a eficiência e eficácia do Prestador de Serviços Públicos;
- **Fiscalização Não Programada:** Atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo, com o objetivo de apurar situações emergenciais ou denúncias ou atender a solicitações;
- **Fiscalização Programada:** Atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo Prestador de Serviços Públicos, em desacordo com a legislação vigente e superveniente;
- **Inspeção:** Instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas que exijam uma vistoria mais detalhada. Não constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle, sendo suportada pela verificação nas instalações da Concessionária ou nos documentos apresentados;
- **Serviços Públicos:** Atividades prestadas com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, por meio de delegação feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- **Termo de Notificação:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o Prestador de Serviço Público, sobre as não conformidades identificadas pela ação de fiscalização; e
- **Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para firmar, com os Prestadores e os usuários, condições e prazos para cumprimento de procedimentos estabelecidos.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos da fiscalização financeira têm por base os fundamentos, objetivos e diretrizes, estabelecidos nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- **Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007** – Altera a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- **Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005** – Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU;
- **Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008** – Altera a Lei Complementar nº 711, de 13

de setembro de 2005;

- **Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008** – Reestrutura a Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- **Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos** – Firmado entre ADASA e CAESB, regula a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de titularidade da CAESB;
- **Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016** – Firmado entre ADASA e o SLU, regula a execução do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 159, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; **Resolução/Adasa nº 160, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, instituída pelo §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006** – Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- **Resolução/Adasa nº 404, de 18 de agosto de 2006** – Altera o art. 5º da Resolução nº 159/2006 e o art. 5º da Resolução nº 160/2006;
- **Resolução/Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016** – Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 06, de 05, de abril de 2017** – Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.
- **Resolução/Adasa nº 5, de 26 de abril de 2019** – Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

6. DIAGNÓSTICO

No exercício de **2020**, a COFF/SEF implementou ações de fiscalização financeira direta e indireta, com o objetivo de examinar os atos e fatos relativos à administração financeira, patrimonial e de gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Foi dado início aos estudos para aprimoramento da fiscalização financeira e econômica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU, cujo trabalho ainda está em andamento, e terá por resultado a elaboração de um relatório padrão de fiscalização mensal.

Foi realizada a análise da **Prestação Anual de Contas de 2019** da CAESB, com seus respectivos documentos: Demonstrações Financeiras, Pareceres dos Auditores e do Conselho Fiscal, decisão do Conselho de Administração sobre as contas, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado e Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo. Como resultado da análise, foi elaborado o relatório de fiscalização SEI nº 44967237.

Destacam-se as ações de acompanhamento do levantamento da **Base de Ativos Regulatória da Caesb**, com o suporte da consultora LMDM, para análise do Banco de Preços, de acordo com premissas de materialidade específicas para conferência das variações no valor total, valor unitário e quantidade de compras de cada item, conforme ofícios nº 35682601, 35775901, 37602734 e 38640290. Também foi feita análise e correções do Laudo da BAR, conforme ofícios 39141509, 40525413, 42050734 e 43205970.

Ainda com o suporte da consultoria, a COFF realizou visitas técnicas às instalações da Caesb, juntamente com a SAE, para validação do cadastro técnico, e procedeu à avaliação qualitativa dos itens que compõem os saldos mensais do Almoxarifado de Operações, do período de 03/2015 a 05/2019 (Ofícios 51435184 e 52284387)

Todas as tratativas referentes à BAR junto à Caesb estão registradas por meio de [videoconferências](#), atas de reunião (38768238, 47403471, 49082335 e 51701593) e demais documentos anexos ao processo SEI nº 00197-00004770/2019-81.

A COFF realizou a análise da metodologia e dos critérios de rateio do **sistema de custos** da Caesb, com a emissão do relatório “Análise da metodologia e da implantação do sistema de custos por água e esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB”, documento SEI nº 40253609, no qual concluiu que o processo

ainda apresenta fragilidades, como o considerável nível de subjetividade na eleição de determinados critérios de rateio e a ausência de norma interna que defina diretrizes e premissas que deve ser observadas pelas áreas que definem tais critérios. Em 2021 a COFF fará nova fiscalização para reavaliar a situação.

A análise do sistema de custos subsidiou o primeiro **Relatório Anual de Custos**, do exercício de 2019 (SEI 41927302), com análise dos custos totais, custos médios, custo anual e mensal de água e esgoto e os custos com perda de água.

Em 2020, a COFF fez o acompanhamento mensal da execução financeira dos diversos **empreendimentos financiados com recursos da tarifa de contingência**, mantendo planilha de controle financeiro dos valores utilizados e a respectiva documentação comprobatória dos gastos. Na fiscalização foi apurado, além da falta ou inadequação de documentos exigidos pela Resolução nº 06/2017, o registro contábil de gastos em conta do sistema de esgotamento sanitário (SES). Após comunicados da COFF, a CAESB realizou correções nos lançamentos, transferindo o valor para conta contábil de abastecimento de água.

Ainda referente à **gestão do recurso financeiro da tarifa de contingência**, a COFF mantém planilha de controle das 10 (dez) contas bancárias da tarifa de contingência, por meio de extratos bancários enviados mensalmente. Na planilha são registrados o saldo anterior, a retirada de recursos no mês de referência, os respectivos rendimentos de aplicação financeira e o saldo final.

Além disso, a COFF fiscaliza também as informações referentes aos recursos da tarifa de contingência divulgadas no [site da Caesb](#), em atendimento ao art. 7º da Resolução Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016. No ano de 2020 não foram verificadas inconsistências nas informações divulgadas.

Em fevereiro de 2020, foi realizada o acompanhamento da carteira de **títulos protestados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, com o objetivo de analisar eventual risco de desequilíbrio econômico-financeiro advindo do protesto de título em desfavor da CAESB no valor de R\$ 249.296,07. A COFF registrou no Relatório de Fiscalização nº 27/2019 (35298568), que o montante não representa riscos ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão, visto que corresponde a cerca de 0,1% da receita operacional líquida de água e esgoto da CAESB na data da análise do protesto.

Em abril de 2020, a COFF procedeu à análise dos valores da Receita Operacional Direta de água e Esgoto da Caesb, computadas nos cálculos da TFS e TFU no decorrer do exercício de 2019. No relatório de fiscalização SEI nº 37966783, a COFF informa que as diferenças apuradas ocorreram em virtude da exclusão da Receita Operacional Direta de água exportada da base de cálculo da TFS e TFU, realizada pela Companhia. O ajuste foi feito por meio da Nota Técnica Nota Técnica N.º 2/2020 - ADASA/SEF/COFF ([35330227](#)) e a COFF encerrou a fiscalização, concluindo que a receita operacional direta de água e esgoto computadas nos cálculos da TFS e TFU do exercício de 2019 estão de acordo com as Demonstrações Contábeis da Caesb.

Também foi objeto de análise, a inclusão da **Receita de Água Exportada nos cálculo da TFS e TFU**, tema questionado pela Caesb nas Cartas SEI nº 47543545 e 49386299. No parecer (SEI 50225078), a COFF concluiu que que há incidência de TFS e TFU sobre a receita de fornecimento da água exportada, em virtude do uso da infraestrutura instalada no Distrito Federal, financiada com recursos da tarifa de água e esgoto e do recurso hídrico captado e tratado no DF, ambos sujeitos a ações de regulação e fiscalização da Adasa.

Em 17 de abril de 2020, a COFF emitiu o Ofício SEI nº 38839664, autorizando a prorrogação de prazo para cumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 01/2016 para 27/10/2020, em razão do **estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal**. Entretanto, a Caesb deu continuidade às obras de perfuração de poços, vindo a prestar contas dos gastos em 23 de outubro, por meio da Carta SEI nº 9591051. A COFF avaliou e aprovou a documentação.

Em abril de 2020, a COFF realizou a fiscalização dos lançamentos contábeis de despesas com provisões judiciais que afetaram negativamente o resultado da Companhia nos meses de maio, junho e setembro. Por meio do Ofício SEI nº 34122041, foi questionado à Caesb se houve reestimativa de provisão, em virtude de elevados valores registrados para provisão de perdas. Houve também casos em que a estimativa de perda contabilizada foi inferior ao valor da causa. Entretanto, a fiscalização não pôde ser concluída porque a Caesb não conseguiu disponibilizar a relação das ações com e sem trânsito em julgado, e seus respectivos valores. Esta informação foi requerida pela AJL da Adasa, com o objetivo de orientar a COFF/SEF sobre os valores definitivos ou transitório de cada ação.

Ainda em abril de 2020, a COFF prestou apoio à COEE/SEF no processo de levantamento de informações para o Reajuste Tarifário Anual – RTA, de 2020. No relatório de fiscalização SEI nº 36756327, a COFF apresenta os resultados da fiscalização dos gastos com consumo de energia elétrica, dos volumes de água produzida, esgoto coletado e água e esgoto faturados, do saldo remanescente da tarifa de contingência atualizado pelo IPCA. A vigência

do RTA/2020 foi postergado para 1º de junho de 2021.

Dado o cenário de pandemia da covid-19, em 27 de abril de 2020, a COFF encaminhou à Caesb o ofício SEI nº 39016359 com o objetivo de obter informações sobre possíveis medidas que a concessionária pretendia adotar para mitigar possíveis os efeitos da pandemia, como impactos negativos no caixa, atrasos na aquisição de suprimentos/insumo e aumento de preços. De acordo com a Carta SEI nº 39437237, programas de crédito e pagamentos com cartão de crédito poderiam atenuar impactos no caixa. No tocante à aquisição de insumos, houve dificuldade para aquisição de EPIs, que passaram a ter suas entregas monitoradas. E referente aos preços de mercado, não houve impactos, uma vez que, à época, a Caesb adquiriu insumos conforme atas de preços anteriores à pandemia.

Em 22 de maio de 2020, por meio do Ofício SEI nº 40605893, a COFF deu início ao processo de fiscalização dos investimentos realizados pelo SLU no exercício de 2019, com recursos obtidos pela cobrança dos preços públicos pelos serviços de disposição final de resíduos da construção civil não segregados. Após a análise da documentação apresentada pelo SLU no processo 00197-00001571/2020-54, a COFF constatou que o SLU não investiu o valor mínimo exigido pela Resolução nº 14/2016, e por meio dos Ofícios SEI nº 42256021 e 42256021, solicitou esclarecimentos.

De acordo com informações da autarquia, o investimento foi inferior ao devido porque parte do orçamento arrecadado pela cobrança dos preços públicos no ano de 2019, foi utilizado para pagamento das despesas na Manutenção da Limpeza Pública, uma vez que esta Autarquia não dispunha de outro recurso disponível. Ressaltou, entretanto, que instruiu processo para aquisição de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, cujo valor previsto, juntamente com os investimentos em andamento, alcançaria o montante de investimento exigido pela resolução.

No que se refere à implantação da nova estrutura tarifária, a COFF contribuiu com a COEE, no processo de acompanhamento do faturamento, apurando diversas inconsistências no banco de dados comercial de junho/2020, como: faturamento a maior e a menor, tarifa fixa não identificada, tarifa fixa incompatível com a categoria, classe paisagismo sem identificação no faturamento, concessão indevida de tarifa social, tarifa social não concedida. A análise detalhada consta no relatório de fiscalização SEI nº 47044931.

Ainda com relação ao faturamento, a COFF realizou visita *in loco* na Caesb nos dias 2, 3 e 4 de setembro com o objetivo de mapear os processos e atividades desempenhadas pela área comercial. Na ocasião, vários pontos referentes ao faturamento e à nova estrutura tarifária foram esclarecidos, e se encontram registrados no relatório de fiscalização SEI nº 47045386.

Em 10 de setembro de 2020, a COFF encaminhou à Caesb o Ofício SEI nº 46885186, com outros apontamentos referentes ao faturamento de setembro/2020, como: tarifa fixa não identificada, tarifa fixa incompatível com a categoria, classe paisagismo sem identificação no faturamento, concessão indevida de tarifa social, tarifa social não concedida, dentre outros. As informações prestadas pela Caesb constam no relatório de fiscalização SEI nº 52404986.

Em paralelo às fiscalizações de faturamento, em agosto de 2020 a COFF acompanhou reclamações apresentadas por usuários nas reportagens apresentada no jornal Bom dia DF (14/08/2020) e no DFTV - TV Globo (17/08/2020), com o tema “Conta d’água: consumidores reclamam de mudanças na tarifa”. De acordo com a matéria, as reclamações faziam referência ao aumento na conta de água em faturas de meses posteriores à implantação da estrutura tarifária, relacionando-o à implantação da nova estrutura tarifária. Entendendo ser improvável essa relação, a COFF solicitou esclarecimentos à Caesb, por meio do ofício SEI nº 45463922. As informações prestadas apontam para equívocos por parte dos usuários, conforme pontuado pela Caesb nos documentos anexos ao processo SEI nº 00197-00002163/2020-10.

Em 29 de outubro de 2020, a COFF concluiu, juntamente com a SAE, a Nota Técnica SEI nº 49896330, que teve por objeto analisar e propor à Diretoria a **aprovação do cronograma físico-financeiro** dos projetos financiados com recursos da tarifa de contingência, nos termos da Resolução Adasa nº 2, de 3 de março de 2020. O cronograma foi aprovado e publicado no DODF nº 226, em 02 de dezembro de 2020.

No decorrer de todo o exercício de 2020 foi realizada a análise mensal dos demonstrativos contábeis **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, além dos indicadores econômico-financeiros de liquidez, rentabilidade e endividamento, a partir de dados extraídos dos balancetes mensais enviados pela CAESB.

Em dezembro de 2020 a COFF fez a análise da **prestação de contas do Conselho de Consumidores da CAESB**, referente ao exercício de 2019, em conformidade com a Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016, que estabeleceu as diretrizes para a constituição, organização de funcionamento do Conselho de Consumidores da CAESB. Na ocasião, a COFF aprovou a prestação de contas do Conselho, conforme relatório de fiscalização SEI nº 48315986 e Nota Técnica nº 52168953, nos quais consta que não foram utilizados os recursos financeiros destinados às despesas do Conselho.

Mensalmente a COFF realizou o levantamento da mensal da Receita Operacional Direta, para cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, repassados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. A fiscalização gerou as Notas Técnicas apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Notas Técnicas TFS/TFU/2020

Mês	NT
jan/20	33686108
fev/20	35330227
mar/20	36697525
abr/20	38096558
mai/20	39734561
jun/20	41468655
jul/20	43276332
ago/20	44858315
set/20	46762956
out/20	48606343
nov/20	50436067
dez/20	52254856

Outras atividades de fiscalização foram realizadas no decorrer do exercício de 2020, como: (i) o acompanhamento dos valores da tarifa de contingência divulgados no site da CAESB, realizado bimestralmente; e a (ii) a fiscalização da Receita Operacional Direta computada nos cálculos da TFS e TFU de 2019 (37966783).

Projetos e ações de fiscalização iniciados em 2020 terão continuidade em 2021, tais como: acompanhamento do uso dos recursos da Tarifa de Contingência e análise econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados. A COFF/SEF também dará suporte à COEE/SEF, no processo de reajuste tarifário, previsto para abril, com vigência em junho de 2021.

Ressalta-se, quanto à fiscalização financeira do Serviço de Limpeza Urbana, que em 2020 a COFF/SEF acessou informações contábeis da Autarquia por meio do sistema SIGGO. Entretanto, concluiu-se que as informações ali disponíveis não seriam suficientes para a análise detalhada dos custos empregados exclusivamente na prestação dos serviços regulados, haja vista a ausência de sistema de custos no órgão. Também não seria possível gerar indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento, considerando os resultados provenientes apenas do negócio regulado, já que os demonstrativos não estavam segregados por serviços regulados e não regulados.

Entretanto, a COFF/SEF se propôs a criar um modelo de fiscalização mensal do SLU, com informações referentes a receita, aos orçamentos e às execuções financeiras, a fim de acompanhar o perfil de gestão do SLU.

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA 2021

A atividade de fiscalização financeira terá como base o monitoramento do desempenho das prestadoras de serviços públicos reguladas pela ADASA (CAESB e SLU), com foco nas áreas econômica, financeira, contábil, patrimonial e de gestão, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A COFF/SEF programou ações de fiscalização direta e indireta, detalhadas na Tabela 2, que poderão ser complementadas ou suprimidas, se necessário, sem prejuízo de outras ações que poderão surgir no decorrer do exercício, originárias de demandas ou denúncias – denominadas ações de fiscalização não programadas.

1. Análise dos Balancetes Contábeis da CAESB (mensal)

Objetivo: analisar, mensalmente, os balancetes mensais da Concessionária com vistas ao monitoramento dos indicadores econômico-financeiros.

Método: análise da variação das contas contábeis por meio da aferição de indicadores econômico-financeiros extraídos de balancetes e demonstrativos contábeis, comparativos com períodos anteriores. Após a análise, se houver necessidade, a ADASA pode requerer esclarecimentos à Concessionária para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, que tem tratamento distinto, conforme o Contrato de Concessão.

2. Análise dos Demonstrativos Contábeis da CAESB (trimestral)

Objetivo: analisar, trimestralmente, as Demonstrações Contábeis da Concessionária com vistas ao monitoramento dos indicadores econômico-financeiros.

Método: análise da variação das contas contábeis por meio da aferição de indicadores econômico-financeiros extraídos dos demonstrativos contábeis, comparado a períodos anteriores. Após a análise, se houver necessidade, a ADASA pode requerer esclarecimentos à Concessionária para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, que tem tratamento distinto, conforme o Contrato de Concessão.

3. Acompanhamento das Certidões Unificadas de Protesto (anual)

Objetivo: acompanhar e monitorar a situação financeira da CAESB.

Método: análise das certidões negativas de títulos protestados encaminhadas trimestralmente pela CAESB, assim como planilha de acompanhamento, com o histórico de todos os títulos protestados e baixados dos cartórios de distribuição do Distrito Federal.

Atuação: Indireta

Início: Março/Junho/Setembro/Dezembro

4. Análise da Prestação Anual de Contas (PAC) da CAESB (anual)

Objetivo: analisar as Demonstrações Contábeis da Concessionária de 2019.

Método: análise das Demonstrações Financeiras nos moldes da Lei nº 6.404/76, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, Manifestação do Conselho de Administração sobre as contas da Administração, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado ocorridas no exercício, Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo.

Atuação: Indireta

Início: Junho

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis do SLU (mensal)

Objetivo: acompanhar mensalmente os custos relacionados à prestação dos serviços regulados pela ADASA e a evolução dos respectivos orçamentos da receita e da despesa.

Método: análise da variação dos custos, receitas e despesas, por meio da elaboração de indicadores econômico-financeiros extraídos dos balancetes e demonstrativos contábeis. Após a análise, se houver necessidade, a Adasa pode requerer esclarecimentos à Autarquia para embasamento do Relatório de Fiscalização.

Atuação: Indireta

Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado.

Obs.: Acesso aos demonstrativos contábeis do SLU por meio do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

6. Fiscalização mensal da receita operacional computada nos cálculos da TFS e TFU

Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária, mensalmente, para base de cálculo da TFS e TFU, referentes ao exercício de 2020.

Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU.

Atuação: Indireta

Início: todo mês

7.Fiscalização anual dos valores arrecadados da TFS e TFU

Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária no decorrer do exercício de 2019, para base de cálculo da TFS e TFU.

Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU, de janeiro a dezembro de 2019.

Atuação: Indireta

Início: março

8.Fiscalização do cumprimento do TCAC nº 01/2016 assinado pela CAESB

Objetivo: fiscalizar o cumprimento integral das metas e compromissos constantes no TCAC nº 01/2016.

Método: Acompanhar, em conjunto com a SAE, a execução do cronograma físico-financeiro das obras de perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e obras de Saneamento Rural, no exercício de 2020, por meio da análise de documentação comprobatória dos investimentos realizados e fiscalização direta da execução das obras.

Atuação: Indireta

Início: Janeiro a Abril.

9.Fiscalização do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura de custos de capital decorrentes do estado de escassez hídrica.

Objetivo: Acompanhar o uso dos recursos arrecadados com a cobrança da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital.

Método: Receber mensalmente todo dia 20 útil do mês, a prestação de contas do uso dos recursos oriundos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital, a fim de comprovar o efetivo emprego do recurso nos investimentos autorizados pela Adasa. A verificação se dará por meio da análise de notas fiscais, faturas, ordens de serviços e demais documentação.

Atuação: Indireta

Início: Mensalmente.

10. Fiscalização do faturamento da CAESB (mensal)

Objetivo: Fiscalizar mensalmente os montantes faturados de água e esgoto para as categorias residencial, comercial, industrial e pública, por unidade de consumo.

Método: Receber informações referentes ao faturamento de água e esgoto, realizar os cálculos e apurar eventuais divergências, tendo por base os volumes consumidos/medidos, a categoria, a faixa e respectivos valores do m³.

Atuação: Indireta

Início: Janeiro a Dezembro

1. CONCLUSÕES

Além das ações programadas neste PAF/2021, há outras não programadas que dependem de demandas da Diretoria Colegiada, de usuários, da SEF ou da própria Concessionária, como a análise de anuência prévia sobre os pedidos solicitados pela CAESB quanto aos empréstimos e financiamentos que oferecem em garantia seus recebíveis e/ou os bens da Concessão e a alienação de bens da concessão.

Para fins de acompanhamento da execução desse Plano, a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF elaborará Relatório de Fiscalização – RF ao final de cada ação, destacando os principais pontos levantados e a conclusão. No caso de descumprimento ou falta de informações, será aplicada aos prestadores de serviços públicos regulados as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 188/2006.

Este documento é uma ação de planejamento da Coordenação de Fiscalização Financeira - COFF, e está integrado às atividades da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, submetido à apreciação e aprovação do Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 27/01/2022, às 01:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **78731549** código CRC= **DF5A75CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

